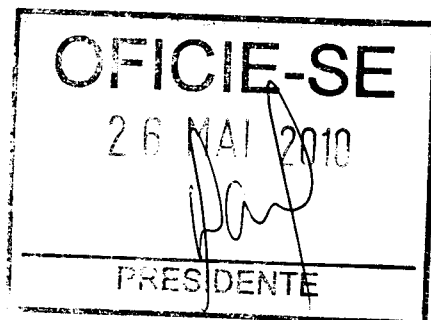


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
INDICAÇÃO

09 - IND
09- 01244/2010

3



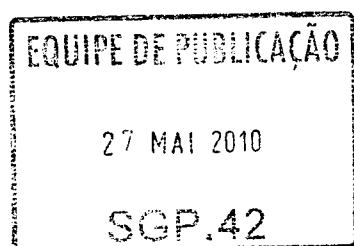
INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito, a necessidade de providências, junto aos órgãos competentes, para que seja acrescentado o artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que conterà a seguinte redação:

“Art. 5º - A isenção a que se refere esta lei abrangerá todos os aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia que sofrerem danos e prejuízos causados pelas enchentes, devendo apresentar ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, um requerimento indicando a sua residência, a relação e o preço dos bens”.

“Parágrafo único – Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração de duas testemunhas, sob as penas da lei”.

Art. 6º - Nos casos mencionados no artigo 5º, ficam os aposentados, pensionatos e beneficiários de renda mensal vitalícia, dispensados de cumprirem os requisitos do artigo 2º, incisos I, II e III desta lei”.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.




WADIIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.
Corregedor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID _____

IND 1244/2010

-----Cópia autêntica. "INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando que seja acrescentado o artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º à Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que conterà a seguinte redação: "Art. 5º A isenção a que se refere esta lei abrangerá todos os aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia que sofrerem danos e prejuízos causados pelas enchentes, devendo apresentar ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo um requerimento indicando a sua residência, a relação e o preço dos bens. Parágrafo único. Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração de duas testemunhas, sob as penas da lei. Art. 6º Nos casos mencionados no artigo 5º, ficam os aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia dispensados de cumprirem os requisitos do artigo 2º, incisos I, II e III desta lei." Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. (a) **WADIH MUTRAN.** OFICIE-SE, 26-05-2010. (a) Dalton Silvano." Eu,

CLAUDIO H. LINHARES
Assistente Parlamentar

, extraí esta cópia fielmente do original. São

Paulo, 31 de maio de 2010. Confere:

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Supervisor

de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal

de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 1856/2010

São Paulo, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica das Indicações IND 1242 a IND 1247/2010, de iniciativa do Vereador Wadih Mutran.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Gilberto Kassab,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/chll.